



LEI Nº 5.669, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Proíbe a realização e a promoção de lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes no Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas, no Município de Valinhos, a realização e a promoção de lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes.

Parágrafo único. As autoridades públicas promoverão o imediato fechamento dos estabelecimentos e locais em que são realizadas lutas entre animais.

Art. 2º. A autoridade policial fará o recolhimento dos animais, encaminhando-os a santuários conveniados com a Administração Pública, abrigos municipais ou lares temporários até encerramento do processo criminal, sendo o depósito com o infrator opção apenas se inviável as alternativas anteriores.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 315/17 – Autógrafo nº 68/18 – Proc. nº 5.978/17 - CMV – Proc. nº 8.285/18 – fl. 02

Art. 3º. Os infratores do disposto nesta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multas pecuniárias de 20 UFMV (vinte Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

Parágrafo único. Em caso de reincidência:

- I. sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis;
- II. sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal submetido a lutas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 06 de junho de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º
do Município e 13º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARLOS ROBERTO TOSTO
Chefe do Gabinete do Prefeito



MARIA LUISA DENADA

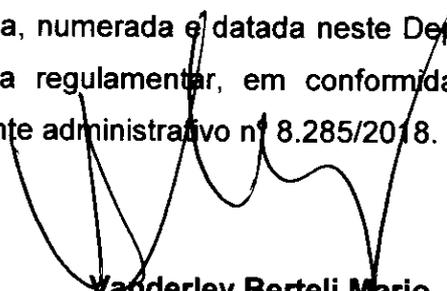
Secretária da Fazenda



Cel. CARLOS ROBERTO PRESTES

Secretário de Segurança Pública e Cidadania

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar, em conformidade com o
expediente administrativo nº 8.285/2018.



Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador César Rocha

Andrade da Silva.